



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Estado do Paraná

Proposição: Substitutivo nº 1 ao Proj. de lei nº 34/18 Nº 1

Autoria: Comissão de Constituição e Justiça

Regime de Tramitação: Normal: ☒ Urgente: ☐ Urgência Especial: ☐

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no
orçamento do Município de Pitanga

Matéria lida no Expediente da Mesa e encaminhada às Comissões para pareceres

Sala das Sessões, em 15 / 05 / 2018

Presidente

1ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

2ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

3ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

Única Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo de Lei nº: ____ / ____ / ____

Dia ____ / ____ / ____

Lei nº ____ / ____ **de** ____ / ____ / ____



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 34/2018

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 321/2018
Data 13/05/18
às 16 horas 36 minutos.
Regiane Batista
Servidor

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.2.048. Manut. Atividades em Saúde

562 - 3.3.90.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	300.000,00
561 - 3.3.90.34.00.00	00494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	201.400,00

Total Suplementação: 501.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.2.046. Estratégia Saúde da Família - ESF

207 - 3.3.90.36.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101.400,00
210 - 3.3.90.39.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde	
231 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00

Total Redução: 501.400,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Com relação a ementa, esta deve ter sua redação modificada, uma vez que, o art. 5º da Lei complementar Federal nº 95/1998, institui que "a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da Lei". Na verdade, a abertura de crédito se dá no orçamento (LOA) e não no PPA e na LDO. Evidentemente, tal abertura repercutirá nestes diplomas, daí a necessidade de também constar a menção de sua alteração (art. 3º). Mas, como já ressaltado, tecnicamente, o crédito é aberto no orçamento. Também foi retirada a preposição "até", pois indicaria a possibilidade do gestor, ao expedir o decreto, abrir crédito em valor inferior, o que não corresponderia à justificativa apresentada.

Importante mencionar a alteração no PPA e na LDO por força da abertura do crédito. Por um lapso, o autor do projeto não inseriu artigo tratando da questão como o fez no Projeto de Lei Ordinária nº 33/2018, que também trata de abertura de crédito especial.

A lei deverá especificar expressamente quais diplomas revoga, não podendo ser utilizada a expressão "revogadas as disposições em contrário". De acordo com o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 98/1998, "(a) cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira